



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos este projeto de lei para parcelamento de débitos desse Município junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte – FUNPAN, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Atualmente, a gestão do município de Alvorada do Norte enfrenta muitas dificuldades para o recolhimento da parte patronal das contribuições previdenciárias, uma vez que desde o exercício de 2022 houve uma significativa baixa da arrecadação e um aumento exponencial da alíquota suplementar, de responsabilidade do município, bem como das vantagens financeiras concedidas aos servidores efetivos.

Vejam que em setembro de 2022 o resultado total da alíquota patronal, composta pela parte normal e suplementar, era **27,75%** (vinte e sete vírgula setenta e cinco por cento), hoje, em novembro de 2024, a alíquota patronal de responsabilidade do município é **41,19%** (quarenta e um vírgula dezenove por cento), tendo havido um aumento de **13,44%** (treze vírgula quarenta e quatro por cento), o que impacta severamente as contas do município, que, conforme retro mencionado, sofreu uma brusca queda na arrecadação e ainda não conseguiu se recuperar.

Não bastasse o aumento gradativo da alíquota suplementar, conforme dito anteriormente, outro fator que agravou muito a situação do município junto ao FUNPAN foram os constantes reajustes aplicados ao magistério municipal, que impactaram no grande aumento do valor da Folha de Pagamento do FUNDEB.

No ano de 2022 foi concedido **33,24%** (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) de reajuste na base do plano de carreira do magistério, nesse mesmo ano o município começou a ter dificuldades severas para manter a regularidade dos pagamentos da parte patronal das contribuições previdenciárias, pois o aumento da base de cálculo impacta diretamente a parte patronal da folha de pagamento dos servidores efetivos. No ano seguinte o aumento foi de **14,95%** (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), totalizando em reajuste acumulado de **48,19% neste 2 anos**. Com esses aumentos o Município aplicou **32,91% no ano de 2022**, acima do índice constitucional de 25%.



# Município de **ALVORADA DO NORTE**

Trabalho e Progresso

Além disso, foram concedidas diversas vantagens econômicas ao magistério público municipal em razão do plano de carreira, a exemplo da promoção por certificação, que garante uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos professores além de outras progressões concedidas ao magistério municipal, conforme cumprimento do plano de cargos e salários vigente.

Com todos esses reajustes, de janeiro de 2022 até a presente data, a base de cálculo das contribuições previdenciárias praticamente dobrou. O que em janeiro de 2022 era R\$ 777.663,85, em outubro de 2023 foi de R\$ 1.020.028,28 e, em outubro de 2024 foi de R\$ 1.081.771,96, resultando num aumento total de 39,11% (trinta e nove vírgula onze por cento). Por sua vez, a parte patronal do município, que em janeiro de 2022 era de R\$ 192.471,80, em outubro de 2024 foi de R\$ 445.581,87.

Noutro giro, calha asseverar que em virtude a paridade, direito garantido aos aposentados em razão das atuais regras previdenciárias, tudo que acontece que beneficia financeiramente os servidores ativos, atinge também os servidores aposentados, o que significa que a folha de pagamento dos aposentados também aumentou significativamente, tendo em vista que o município não realizou a reforma da previdência municipal, diante do aumento significativo da expectativa de vida em nosso país..

Sem condições de arcar com tantos custos, o município ainda sofreu uma brusca queda na arrecadação. Somente no exercício de 2022 houve do ICMS de R\$ 729.537,00 (setecentos e vinte nove mil, quinhentos e trinta e sete reais) e teve reduções de repasses e arrecadação nos anos de 2023 e 2024, e por outro lado, tivemos um grande aumento das despesas com o Fundo Municipal de Saúde, que são essenciais e não podem ser paralisados, em especial o Hospital Municipal, tendo o Município aplicado em Saúde **29,42% em 2022 e 23,18% em 2023**, percentuais muito acima do Indice mínimo constitucional de **15%**. Deste modo que, nas condições atuais, a realidade do município não suporta regularizar os débitos sem o mecanismo do parcelamento, especialmente porque existem ainda existem as necessidades essenciais e básicas dos municípios que não podem deixar de ser atendidas.

Nestes termos, a realidade é que o município não tem conseguido pagar as suas obrigações mensais patronais diante o FUNPAN, situação altamente preocupante ante a relevância do tema, motivo pelo qual, na tentativa de conseguir regularizar a situação do município diante do FUNPAN, submetemos ao crivo dos senhores o presente projeto de lei para parcelamento dos débitos relativos à parte patronal das contribuições previdenciárias.

Ressalta-se que o parcelamento dos débitos da parte patronal é possível e está amparado pelo art. 14 da Portaria 1.467/2022, bem como o presente projeto de Lei foi redigido com estrita observância das regras impostas pela Portaria.

**Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga**

**CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369**

**CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br**



# Município de **ALVORADA DO NORTE**

Trabalho e Progresso

Informamos ainda que esse déficit previdenciário atinge a grande maioria dos municípios brasileiros, visto que já foi aprovado no Senado Federal e na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ da Câmara Federal a **PEC nº 66/2023 (Documento em Anexo)**, que deve ser definitivamente aprovada e promulgada no Congresso Nacional em breve, que dispõe sobre a abertura de prazo de parcelamento dos débitos dos Municípios com os Regimes Próprios de Previdência Social em **300 prestações mensais**, e desta forma os débitos existentes poderão ser reparcelados, de forma que não irá comprometer as finanças municipais nos próximos anos.

Com a aprovação do Projeto de Lei, o município poderá ficar adimplente com o RPPS do Município, podendo obter a **CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária** junto ao Ministério de Previdência Social, ficando regular junto ao CAUC e assim ficar **apto a firmar convênios e receber Recursos Federais e Estaduais**, que são fundamentais para o desenvolvimento municipal. Após aprovação do Parcelamento pelo INSS, o Município irá enviar a esta Casa de Leis o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Ante a tão grande importância do referido projeto de lei, solicitamos nos termos da Lei Orgânica do Município, que o mesmo seja votado em regime de urgência.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências e aprovação deste projeto, agradecemos.

Alvorada do Norte, 02 de dezembro de 2024.



Iolanda Holcen Moreira dos Santos  
Prefeita Municipal